



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CEE/PA Nº 481 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

O Conselho Estadual de Educação do Pará – CEE/PA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei nº 9.394/1996 (LDB), na Constituição Federal e na legislação estadual aplicável, bem como no Regimento Interno deste Colegiado e no Parecer CEE/PA n. 494/2025, aprovado em sessão plenária realizada aos 23/10/2025, o qual fundamenta e integra a presente Resolução para todos os fins e efeitos de direito;

EMENTA: Dispõe sobre a validação e continuidade de estudos, em caráter excepcional, para os estudantes que não integralizaram disciplinas nos anos letivos de 2025 e 2026 em razão da ausência de professores na rede estadual de ensino do Pará – SEDUC e SECTET.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada, em caráter excepcional, a validação e continuidade de estudos para os alunos da rede estadual sob responsabilidade da SEDUC e SECTET que, nos anos letivos de 2025 e 2026, não integralizaram disciplinas em virtude da ausência de professores.

Art. 2º A aplicação desta Resolução observará os seguintes critérios:

I – Alunos concluintes dos Ensinos Fundamental e Médio:

a) Terminalidade conferida aos alunos que tenham integralizado no mínimo 75% da carga horária mínima anual prevista em lei (800h para o EF; 1000h para o EM).

II – Alunos concluintes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio:

a) Conclusão excepcional conferida aos que tenham integralizado 80% da carga horária total do curso, com comprovação da aquisição das competências do perfil de conclusão;
b) Cumprimento integral da carga horária de estágio supervisionado obrigatório;
c) Nos cursos integrados, comprovação de 75% da carga horária mínima do Ensino Médio.

III – Alunos não concluintes:

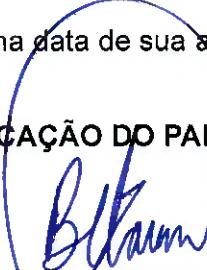
a) Deverão integralizar as disciplinas não cursadas nos anos subsequentes, em regime regular, conforme planejamento da SEDUC/SECTET.

Art. 3º A certificação de conclusão, bem como a expedição de documentos de transferência, somente será emitida com a comprovação do cumprimento das condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º Quaisquer casos não abrangidos pelas disposições desta Resolução deverão ser encaminhados ao CEE/PA para análise e deliberação específica.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, em Belém, 23 de outubro de 2025.


MARIA BETÂNIA DE CARVALHO FIDALGO ARROYO
Presidente do CEE/PA